

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO ÁREA TRABALHISTA

EDIÇÃO Nº 19
MARÇO DE 2018

TRIBUNAIS

Condenação às partes que oferecem recompensa à testemunha (p.2)

TST reconhece nulidade processual por indeferimento de prova oral . (p.2)

TST não afasta revelia por conta de trânsito no dia da audiência . (p.3)

LEGISLAÇÃO

Revisão de Súmulas pelo TST (p.4)

Proposta de Instrução Normativa do TST da Reforma Trabalhista (p.5)

FIQUE ATENTO!

- Contribuição Sindical

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2018. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

Condenação às partes que oferecem recompensa à testemunha .

Nas últimas semanas, circularam na internet atas de audiências em que, ao realizar audiência, o juiz do caso supostamente verificou que a parte havia feito promessa de pagamento à sua testemunha, caso esta comparecesse na audiência para depor.

A prática de oferecer pagamento, seja em espécie ou em qualquer outra forma de benefício, para que a testemunha compareça na audiência é reprovada pelos Juízes do Trabalho, por afetar a isenção de ânimo da testemunha. Observamos que a testemunha é do juízo, e não das partes, de modo que seu depoimento é compromissado com a verdade (artigo 458, do Código de Processo Civil).

Assim, recentemente, o Juiz da 33ª Vara do

Trabalho do Rio de Janeiro condenou a parte reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no importe de 15% do valor da causa, por verificar que a testemunha havia sido convidada sob a promessa de receber valor se o reclamante obtivesse êxito naquela ação.

A Sexta Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região reduziu a condenação arbitrada em primeira instância, mas manteve o reconhecimento da litigância de má-fé diante da promessa de pagamento. A multa, neste caso, foi fixada no valor de mil reais.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br>

Processo nº 0100791-64.2016.5.01.0033

Em acórdão publicado em 9.2.2018, o TST deu provimento ao recurso da empresa a fim de determinar a reabertura da instrução para a produção de prova oral na ação trabalhista nº 0000400-30.2013.5.15.0094.

Na referida ação se discutia o pedido de vínculo de emprego formulado por um promotor de vendas contra a tomadora de

serviços, além da condenação da empresa ao pagamento de horas extras e indenização por assédio moral, dentre outros pontos.

Na audiência una, realizada perante a 7ª Vara do Trabalho de Campinas, foi indeferido o pedido de depoimento pessoal das partes, com fundamento no art. 848, caput, da CLT, que faculta ao juiz

ouvir as partes. Após a oitiva de uma testemunha do reclamante, foi indeferida a oitiva da testemunha da empregadora, por ser a suposta assediadora indicada na petição inicial.

A sentença reconheceu o vínculo empregatício pleiteado e condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras, dentre outros pontos.

As reclamadas recorreram ao TRT da 15ª Região, destacando a nulidade da sentença pelo indeferimento das provas, mas o Tribunal Regional manteve essa decisão, observando que o indeferimento do pedido de depoimento da parte tem fulcro nos princípios do livre convencimento do juiz e da celeridade processual; quanto à testemunha que não foi ouvida, o TRT reputou correta a decisão de não a ouvir, visto que esta poderia agir de forma imparcial, em razão da alegação de assédio.

As reclamadas levaram o caso ao TST. Os Ministros da 4ª Turma do TST entenderam que o depoimento do reclamante era essencial para evidenciar a veracidade das alegações da inicial, em face da possibilidade de confissão. Quanto à testemunha, observaram que o Juiz de Primeira Instância presumiu apenas a suspeição, sendo que a testemunha ainda poderia ser ouvida como informante conforme o art. 457, parágrafo segundo, do CPC/2015. Dessa forma, o TST reconheceu o cerceamento do direito de defesa das reclamadas, e determinou a reabertura da instrução processual, para que sejam produzidas as provas processuais requeridas.

Fonte: <https://www.tst.jus.br>

Processo nº 0000400-30.2013.5.15.0094

TST não afasta revelia por conta de trânsito no dia da audiência.

O TST julgou, em 7.2.2018, processo no qual se discutia a alegação de cerceamento do direito de defesa em razão da revelia aplicada à parte reclamada.

Na ação, a empresa pedia para afastar a revelia aplicada pelo Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Contagem, alegando que o não comparecimento dos prepostos

decorreu de condições do trânsito - a empresa comprovou nos autos que, no dia da audiência, ocorreu um acidente que ocasionou o engarrafamento e houve greve dos rodoviários.

Ao apreciar essa questão, o TRT/MG observou que os problemas de trânsito intenso de veículos são comuns nas

grandes cidades brasileiras, se tratando, na verdade, de fato previsível, pelo que incumbe à parte precaver-se contra eventuais problemas que a impeçam de chegar no horário marcado para a audiência. Inclusive, observou que a greve dos rodoviários havia sido noticiada previamente, exigindo uma cautela maior para chegar no local da audiência com antecedência.

A empresa recorreu de revista ao TST. Na análise do recurso, a 7ª Turma do TST manteve a decisão, destacando a Súmula nº 122 do TST, a qual reputa revel a empresa quando ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, ainda que presente seu advogado munido de

procuração.

Atualmente, a Súmula nº 122 está em conflito com o disposto no art. 844, §5º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, que prevê que mesmo na ausência do reclamado, se o advogado estiver presente, serão aceitos a contestação e os documentos apresentados. Todavia, tal argumentação não foi apresentada no recurso, razão pelo qual a revelia foi mantida.

Fonte: <http://www.conjur.com.br>

Processo nº 0002309-09.2011.5.03.0031

Revisão de Súmulas pelo TST

Está suspensa a sessão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, iniciada em 6.2.2018, para discussão das propostas de revisão de súmulas e orientações jurisprudenciais conforme as mudanças trazidas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

A suspensão decorreu da pendência do julgamento a respeito da constitucionalidade do artigo 702, inciso I, alínea “f”, da CLT, que estabelece as regras para edição e alteração de súmulas e orientações jurisprudenciais pelo TST.

A arguição de inconstitucionalidade decorre do fato de que, na prática, as regras estabelecidas na Reforma Trabalhista inviabilizam a alteração das súmulas; processualmente, se discute a violação ao artigo 99 da Constituição Federal, que garante autonomia ao Poder Judiciário, inclusive para definir seu próprio Regimento Interno. Não há previsão de julgamento ainda para esta questão.

Proposta de Instrução Normativa do TST da Reforma Trabalhista

No dia 26.2.2018, o Ministro João Batista Brito Pereira tomou posse da Presidência do TST, substituindo o Ministro Ives Gandra Martins Filho, firmando o compromisso de adequar a jurisprudência do TST à alteração sofrida pela CLT, além de defender a unidade da Justiça do Trabalho.

O TST decidiu em comissão que apresentará uma proposta de instrução normativa em até 60 dias, tal proposta determinará se as novas regras valem para os contratos antigos, sendo submetida à análise do plenário do TST, formado por 27 ministros.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

FIQUE ATENTO!

- Contribuição Sindical: Até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, as empresas estavam obrigadas a efetuar o desconto da contribuição sindical do empregado na folha de pagamento relativa ao mês de março. A partir de 11.11.2017, as empresas apenas deverão efetuar o recolhimento quando o empregado ou o sindicato comprovar o consentimento prévio e expresso do trabalhador.

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados
Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Marcela Akhemi Ishii (mishii@csmv.com.br) e Ariane Byun (abyun@csmv.com.br).